

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2004

DATA DE ABERTURA: 28 de setembro de 2004

HORÁRIO: 15 horas

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Auditório da Procuradoria da República no Estado do Amapá, localizada na Rua Jovino Dinoá, 468, Bairro Jesus de Nazaré, Macapá-AP.

A PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ, através de seu Pregoeiro, instituído pela Portaria nº 45, de 2 de setembro de 2004, do Senhor Procurador-Chefe, de conformidade com o processo nº 1.12.000.000448/2004-99, comunica aos interessados que fará realizar licitação do tipo **MENOR PREÇO**, sob a modalidade de Pregão, nos termos da Lei 10.520 de 17/07/2002, do Decreto nº 3.555 de 08.08.2000, e da Lei nº 8.666 de 21.06.93, com as devidas alterações e demais normas pertinentes.

I - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) e Serviço de Longa Distância Nacional (LDN) para atender a PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ, com fornecimento de 3 (três) acessos individuais, na localidade de Macapá/AP, incluindo a facilidade de roaming nacional, conforme itens a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE ACESSOS
1	Serviço Móvel Pessoal (SMP), modalidade PÓS-PAGO na localidade de Macapá/AP, incluindo a facilidade de roaming nacional.	3
2	Serviço de Longa Distância Nacional (LDN), para ligações originadas e recebidas nos acessos SMP (item 1), em todo território nacional, contratados pela Instituição.	–

1.2. São partes integrantes deste Edital:

- Especificações (Anexo I);
- Quadro de perfil de tráfego anual estimado em minutos (Anexo II);
- Planilha de formação de preços (Anexo III);
- Modelo de Declaração de fatos impeditivos (Anexo IV);
- Minuta de Contrato (Anexo V);
- Modelo de Declaração – Lei nº 9.845/99 (Anexo VI)

II - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. As empresas que desejarem participar deste Pregão deverão no dia, hora e local estabelecidos neste edital, entregar ao Pregoeiro os envelopes separados e lacrados, respectivamente, a "PROPOSTA" e "DOCUMENTAÇÃO" contendo na parte externa o nº do edital, nome da empresa, local, data e hora da realização do

certame, se for o caso, proceder o credenciamento. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

2.2. Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a PGR/MPF.

III – DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

3.1.1. O credenciamento é a condição obrigatória para a participação dos licitantes neste Pregão, ou seja, ofertar propostas (lances), bem como praticar todos os demais atos inerentes ao presente certame. (Art. 4º, inc. VI da Lei 10.520 de 17/07/02 e Art. 11º, inc. IV do Decreto nº 3.555 de 08/08/2000).

3.1.2. O credenciamento far-se-á através de instrumento público de procuração ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.1.3. Os licitantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, como condição para a participação na presente licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002. (A referida declaração deverá ser apresentada juntamente com o documento de credenciamento).

IV - DA PROPOSTA

4.1. No envelope deverá conter a palavra "PROPOSTA", número deste Pregão, dia e hora de sua abertura. A proposta deverá ser impressa em língua portuguesa e apresentada em papel timbrado da Empresa, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, devendo constar:

a) nome do proponente, endereço, aposição do carimbo (substituível pelo papel timbrado) com o nº do CNPJ e Inscrição Estadual ou do Distrito Federal, número da conta bancária, agência e nome do banco;

b) especificação dos serviços a serem prestados, observadas as especificações básicas indicadas no Anexo I;

c) os preços das ligações telefônicas constantes do Plano Básico de Serviços e o percentual de desconto na forma do solicitado na Planilha de Formação de Preços de que trata o Anexo III;

d) as planilhas constates do anexo III, indicando o valor por minuto de conversação, expressos em reais;

d.1) Visando subsidiar a oferta de preços, as estimativas anuais de ligações realizadas por esta Instituição, nos últimos 12(doze) meses, encontram-se descritas no anexo II;

d.2) O perfil de tráfego indicado no anexo II, não constitui em qualquer compromisso futuro para a Instituição;

d.3) O perfil de tráfego das ligações telefônicas efetuadas, anexo a este edital, servirá tão somente como subsídio às licitantes nas formulações das propostas de preços e ao Pregoeiro na análise e aferição da proposta mais vantajosa para a Instituição;

d.4) A planilha de Formação de Preços deverá estar preenchida com as tarifas constantes do seu Plano Básico de Serviços em vigor;

e) indicação de que os preços propostos não são superiores aos constantes do Plano Básico de Serviço da proponente, devidamente aprovado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, entendido que a não indicação implica em declaração de concordância;

4.2. A Empresa, levando em conta o perfil de tráfego informado por este Órgão, poderá ofertar percentual de desconto linear sobre o somatório do resultado obtido pela **QUANTIDADE DE MINUTOS X PREÇO DAS LIGAÇÕES** contido no Plano Básico de Serviços, conforme disposto na Planilha de Formação de Preços de que trata o anexo III.

a) a proposta que não indicar o percentual de desconto, este será admitido com valor zero;

b) a Instituição poderá solicitar à Empresa vencedora, durante a vigência do contrato, o aumento do desconto ofertado sobre o seu Plano Básico, quando mostrar-se desvantajoso para a Administração;

c) nos valores das tarifas já deverão estar incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem ainda, quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente;

d) somente serão aceitos preços de ligações telefônicas cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$).

4.3. A simples participação neste certame implica:

a) a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão;

b) que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta;

c) que no caso de omissão na proposta, considerar-se-á que as suas especificações serão as que constam do Anexo I;

d) que a empresa vencedora deverá apresentar proposta atualizada obedecendo a proporcionalidade dos descontos oferecidos no lance final.

V - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. Para fins de julgamento das propostas deverão ser considerados os preços apresentados nas Planilhas de Formação de Preços constantes do anexo III.

5.2. O preço global por item será o somatório dos valores dos minutos expressos na tabela do Anexo III (PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS), multiplicados pela quantidade de minutos anual (PREVISÃO ANUAL EM MINUTOS) descritas nos quadros demonstrativos do Anexo II.

5.3. Será verificado a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

5.4. Serão classificadas pelo Pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas de menor preço global por item, em conformidade com o anexo II, e as propostas em valores sucessivos e superiores até 10%, relativamente à de menor preço.

5.5. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.4, o pregoeiro classificará as 3 (três) melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

5.6. Aos licitantes classificados, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

5.7. Será(ão) vencedora(s) aquela(s) que ofertar(em) o(s) menor(es) preço(s) global(is), sendo a adjudicação realizada (por item).

5.8. Não será aceita para efeito de julgamento e posterior contratação, sob qualquer título, oferta de outros valores que não sejam os preços solicitados na Planilha de Formação de Preços, constante no anexo III, sobre os quais incidirá o percentual de desconto ofertado.

5.9. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

5.9.1. Não se inclui, no presente caso, o percentual de desconto permitido, que poderá ser igual a zero.

5.10. Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público.

5.11. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do Capítulo VII, deste Edital.

5.12. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas definidas no objeto deste Edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de menor preço.

5.13. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

5.14. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

5.15. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

5.16. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o

Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos, para o qual apresentou proposta.

5.17. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e os licitantes presentes.

5.18. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

VI - DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que sejam apresentados os originais para conferência pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

6.2. O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos de Habilitação para participar da presente licitação:

6.2.1. Declaração expressa do responsável pela firma de que a mesma não está impedida de participar de licitações promovidas por órgãos ou Entidade Pública, (conforme modelo constante no anexo IV).

6.2.2. Declaração expressa do licitante, conforme Dec. nº 4.358 de 05/09/2002, de inexistência, no quadro de empregados da licitante, de menores de 18 anos em atividades insalubres, perigosas e desenvolvidas em horários noturnos, assim com de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendizes, se maiores de 14 anos,

estando de acordo com a Lei nº 9.845, de 27/10/99, e estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos moldes do Anexo VI deste Edital

6.2.3. Certidão Negativa do Débito junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, dentro do prazo de validade, compreendendo:

- a) Certidão da Dívida Ativa da União (poderá ser apresentada na forma estabelecida na Portaria nº 414, de 15.07.98 da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);
- b) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
- c) Certidão Negativa de Débito junto ao Estado;
- d) Certidão Negativa de Débito junto ao Município.

6.2.4. Certidão Negativa de Débito - CND, junto ao INSS, dentro do prazo de validade;

6.2.5. Certificado de Regularidade de Situação - FGTS, junto ao gestor, dentro do prazo de validade;

6.2.6. As empresas não cadastradas no SICAF que apresentarem o Certificado de Registro

Cadastral - CRC, dentro do prazo de validade, expedido por qualquer órgão ou Entidade Pública e nos termos do Parágrafo 3º do Art. 32 da lei 8.666/93, ficarão dispensadas de apresentar os documentos de que tratam os subitens 6.2.3 ao 6.2.5.

6.2.7. A comprovação do cadastro e habilitação parcial no SICAF, dar-se-á mediante verificação da validade dos documentos necessários, através de consulta "ON LINE" ao sistema, por ocasião da abertura do envelope "documentação" do licitante vencedor. O atendimento a este item dispensará o licitante de apresentar os documentos de que tratam os subitens 6.2.3. ao 6.2.6; Será assegurado ao já cadastrado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão (caso esteja com algum documento vencido).

6.2.8. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o Objeto, mediante cópia do contrato de concessão ou termo de autorização para a prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), outorgada pelo poder concedente nos termos da legislação em vigor.

6.3. Não será permitida a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

6.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

VII - DAS PENALIDADES

7.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como os art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

- a) pelo atraso injustificado, multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência do atraso ou fração equivalente,
-

incididos sobre o valor da multa;

b) pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

b.1) advertência;

b.2) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

b.3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

b.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VIII - DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

8.1. A impugnação ao ato convocatório poderá ser feita em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, nos termos do Art. 12º caput, § 1º e 2º do Dec. 3.555 de 08.08.2000.

8.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e **motivadamente** a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começa a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, nos termos do art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002.

8.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Procuradoria da República no Estado do Amapá, situada na Rua Jovino Dinoá, nº 468, Bairro Jesus de Nazaré, em Macapá-AP.

IX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa decorrente da contratação do objeto deste PREGÃO, correrá à conta da Categoria Econômica 3.0.0.0.00 - Despesas Correntes; 3.3.0.0.00 - Outras Despesas Correntes; 3.3.9.0.00 - Aplicações Diretas; 3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiro/Pessoa Jurídica, do Programa/Atividade 3062058142640001, constante do vigente Orçamento Geral da União, aprovado pela Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004, e no próximo exercício, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

X- DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Prestar os serviços em estrita conformidade com as especificações exigidas neste edital e seus anexos.

XI - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado conforme contrato constante do Anexo V.

11.2. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.2. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no Parágrafo 1º, Art. 65, Lei nº 8.666/93 e Parágrafo 2º, Inciso II, Art. 65, Lei nº 9648/98.

12.3. Se a licitante vencedora deixar de aceitar ou não retirar a Nota de Empenho dentro de 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito e aceita pelo Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Amapá, restará caduco o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no capítulo VII deste Pregão.

12.4. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

12.5. Ocorrendo à hipótese prevista no item 12.3, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, e de acordo com as propostas apresentadas.

12.6. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

12.7. Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Procurador-Chefe para o procedimento de homologação.

12.8. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

12.9. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas, eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Pregão, poderão ser solicitadas, por escrito, ao Pregoeiro ou através do telefone (96) 214-3013.

Macapá-AP, 9 de setembro de 2004.

IACY FURTADO GONÇALVES
Pregoeiro

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES

SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL

1 - OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) e Serviço de Longa Distância Nacional (LDN), para atender a PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ, com fornecimento de 3 (três) acessos individuais, na localidade de Macapá/AP, incluindo a facilidade de roaming nacional, conforme itens a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE ACESSOS
1	Serviço Móvel Pessoal (SMP), modalidade PÓS-PAGO na localidade de Macapá/AP, incluindo a facilidade de roaming nacional.	3
2	Serviço de Longa Distância Nacional (LDN), para ligações originadas e recebidas nos acessos SMP (item 1), em todo território nacional, contratados pela Instituição.	-

1.2 – A homologação dos acessos, no total geral, deverá ser executada em aparelhos da Contratada, conforme modelos descritos abaixo, que deverão ser entregues à Procuradoria da

República no Estado do Amapá, em comodato, juntamente com um Kit básico contendo 1 (uma) bateria, 1 (um) carregador rápido bi-volt e 1 (um) manual de instrução e, que possuam atualização tecnológica compatível com os aparelhos comercializados na data da licitação e na data de cada renovação contratual, caso venha ocorrer.

1.2.1 – **Aparelhos** – Fornecimento de 3 (três) aparelhos marca Motorola, modelo V60i, ou similar, Pós-Pago, com as seguintes especificações técnicas mínimas:

- Calendário com até 50 posições de memória
- Agenda com no mínimo 250 posições de memória
- Relógio e despertador
- Troca de mensagens de texto
- Dimensões: 8,7 cm (comprimento máximo); 4,9 cm (largura máxima); 2,9 cm (espessura máxima) e 130g (peso máximo / com bateria)
- Tempo de conversação até 3 horas e *stand-by* até 190 horas - modo digital
- Antena interna
- Alerta vibratório interno

Observação: Os itens comprimento, largura e espessura podem variar.

1.3 – Os aparelhos móveis celulares serão fornecidos pela licitante vencedora, a título de empréstimo, na modalidade de comodato, que continuarão sendo de sua propriedade, devendo ser recolhidos no caso de substituição, por qualquer que seja

o motivo, observando ainda que não será objeto de pagamento, a título de habilitação, qualquer taxa de serviço para a ativação dos mesmos.

ANEXO II

PERFIL DE TRÁFEGO ANUAL, DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ, NOS ÚLTIMOS 12 MESES, ESTIMADO EM MINUTOS, MODALIDADE PÓS PAGO.

ITEM 1 – SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP)

SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (PÓS-PAGO) – LOCALIDADE DE MACAPÁ / AP			
Horário Normal		Horário Reduzido	
Chamadas	Minutos Estimados	Chamadas	Minutos Estimados
VC1 Móvel –Móvel	1.000	VC1 Móvel –Móvel	890
VC1 Móvel-Fixo	742	VC1 Móvel-Fixo	325
DSL 1 (recebida)	350	DSL 1 (recebida)	210
DSL 2 (recebida)	362	DSL 2 (recebida)	195
VC1 Móvel-Móvel em ROAMING	890	VC1 Móvel-Móvel em ROAMING	102
VC1 Móvel-Fixo em ROAMING	300	VC1 Móvel-Fixo em ROAMING	98
Acesso á Caixa de Mensagens	50	Acesso á Caixa de Mensagens	10

Horário Normal: de segunda a sábado das 7h às 20h59min.

Horário Reduzido: de segunda a sábado das 21h às 6h59min.
domingos e feriados de 0h às 23h59min.

ITEM 2 – SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN)

SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN)			
Horário Normal		Horário Reduzido	
Chamadas	Minutos Estimados	Chamadas	Minutos Estimados
VC2 Móvel –Móvel	135	VC1 Móvel –Móvel	95
VC2 Móvel-Fixo	76	VC1 Móvel-Fixo	55
VC2 Móvel-Móvel	363	VC2 Móvel-Móvel	236
VC2 Móvel-Fixo	750	VC2 Móvel-Fixo	420

Horário Normal: de segunda a sábado das 7h às 20h59min.

Horário Reduzido: de segunda a sábado das 21h às 6h59min.
domingos e feriados de 0h às 23h59min.

ANEXO III

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM 1 – SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP)

SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (PÓS-PAGO) – LOCALIDADE DE MACAPÁ / AP				
Horário Normal				
CHAMADAS	Minutos Estimados	Preço da Ligação	Percentual de Desconto	Resultado Minutos X Preços - Desconto
VC1Móvel-Móvel	1.000			
VC1 Móvel-Fixo	742			
DSL 1 (recebida)	350			
DSL 2 (recebida)	362			
VC1 Móvel-Móvel em “Roaming”	890			
VC1 Móvel-Móvel em “Roaming”	300			
Acesso à Caixa de Mensagens	50			

Horário Reduzido				
CHAMADAS	Minutos Estimados	Preço da Ligação	Percentual de Desconto	Resultado Minutos X Preços - Desconto
VC1Móvel-Móvel	890			
VC1 Móvel-Fixo	325			
DSL 1 (recebida)	210			
DSL 2 (recebida)	195			
VC1 Móvel-Móvel em “Roaming”	102			
VC1 Móvel-Móvel em “Roaming”	98			
Acesso à Caixa de Mensagens	10			

Tarifas Adicionais				
SERVIÇOS	Quantidade	Preço	Percentual de Desconto	Resultado Minutos X Preços - Desconto
Assinatura Básica (por aparelho)	03			
Identificador de Chamadas	03			
Siga-me	03			
Caixa Postal	03			
Adicional de Chamadas Originadas	-			
Adicional de Chamadas Recebidas	-			
TOTAL				

Valor Global do item, após deduzido o percentual de desconto	R\$
--	-----

ITEM 2 – SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN)

SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA (LDN)				
Horário Normal				
CHAMADAS	Minutos Estimados	Preço da Ligação	Percentual de Desconto	Resultado Minutos X Preços - Desconto
VC2 Móvel-Móvel	135			
VC2 Móvel-Fixo	76			
VC3 Móvel-Móvel	363			
VC3 Móvel-Móvel	750			
Horário Reduzido				
CHAMADAS	Minutos Estimados	Preço da Ligação	Percentual de Desconto	Resultado Minutos X Preços - Desconto
VC2 Móvel-Móvel	95			
VC2 Móvel-Fixo	55			
VC3 Móvel-Móvel	236			
VC3 Móvel-Fixo	420			
TOTAL				
Valor Global do item, após deduzido o percentual de desconto		R\$		

A N E X O I V

D E C L A R A Ç Ã O

Referência: Processo nº 1.12.000.000448/2004-99 (Pregão Presencial nº 2/2004 - PR/AP)

_____ (NOME DA EMPRESA), CNPJ nº _____, sediada na _____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de _____
(Local e data)

(assinatura, nome e número da identidade do declarante)

(conforme Anexo IV da IN/MARE nº 5, de 21/07/95, alterada pela IN/MARE nº 9, de 16/04/96)

ANEXO V

PREGÃO Nº 2/2004

CONTRATO Nº ____/2004

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL
PESSOAL (SMP) E SERVIÇO DE
LONGA DISTÂNCIA NACIONAL
(LDN) QUE ENTRE SI FAZEM A
UNIÃO
E.....**

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ**, situada na Rua Jovino Dinoá, 468, Bairro Jesus de Nazaré, Macapá-AP, representada neste ato por seu Procurador-Chefe, Sr.(), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade nº () e CPF nº (), no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso () do artigo () do Regimento Interno do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria de nº (), de __/__/__, do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa , estabelecida, neste ato representada pelo seu (cargo), Sr. (). (nome), (nacionalidade), (estado civil), portador da Carteira de Identidade nº (), CPF nº (), residente e domiciliado em (), e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo MPF/PRAP nº 1.12.000.00448/2004-99, referente ao Pregão nº 2/2004, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 10.520, de 17/07/02, Decreto nº 3.555 de 08/08/2000 e ainda as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, atualizada, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato para prestação de serviço de telefonia móvel, em regime de execução indireta, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) e serviço de longa distância nacional (LDN), para localidade de Macapá-AP e serviço roaming nacional, visando o atendimento à Procuradoria da República no Estado do Amapá.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/ FORNECIMENTO

Os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** consistem:

1. fornecimento de 3 (três) acessos individuais para aparelhos pós-pago, na localidade do Macapá-AP, incluindo a facilidade de roaming nacional e Serviço de Longa Distância Nacional (LDN), para ligações originadas e recebidas nos acessos SMP, em todo território nacional, contratados pela Instituição;

2. A homologação dos acessos, no total geral, deverá ser executada em aparelhos da **CONTRATADA**, conforme modelos descritos abaixo, que deverão ser entregues à Procuradoria da República no Amapá, em comodato, juntamente com um Kit básico contendo 1 (uma) bateria, 1 (um) carregador rápido bi-volt, e 1 (um) manual de instrução:

Aparelhos – Fornecimento de 3 (três) aparelhos marca Motorola, modelo V60i, ou similar, pós-pago, com as seguintes especificações técnicas mínimas:

- Calendário com até 50 posições de memória
 - Agenda com no mínimo 250 posições de memória
 - Relógio e despertador
 - Troca de mensagens de texto
 - Dimensões: 8,7 cm (comprimento máximo); 4,9 cm (largura máxima); 2,9 cm (espessura máxima) e 130g (peso máximo / com bateria)
 - Tempo de conversação até 3 horas e stand-by até 190 horas - modo digital
-

- Antena interna
- Alerta vibratório interno

3. Os aparelhos móveis celulares serão fornecidos pela **CONTRATADA**, a título de empréstimo, na modalidade de comodato, que continuarão sendo de sua propriedade, devendo ser recolhido no caso de substituição, por qualquer que seja o motivo, observando ainda que não será objeto de pagamento, a título de habilitação, qualquer taxa de serviço para a ativação dos mesmos;

4. Perfil do tráfego anual nos últimos 12 meses, estimados em minutos na modalidade pós-pago:

ITEM 1 – SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP)

SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (PÓS-PAGO) – LOCALIDADE DE MACAPÁ / AP			
Horário Normal		Horário Reduzido	
Chamadas	Minutos Estimados	Chamadas	Minutos Estimados
VC1 Móvel –Móvel	1.000	VC1 Móvel –Móvel	890
VC1 Móvel-Fixo	742	VC1 Móvel-Fixo	325
DSL 1 (recebida)	350	DSL 1 (recebida)	210
DSL 2 (recebida)	362	DSL 2 (recebida)	195
VC1 Móvel-Móvel em ROAMING	890	VC1 Móvel-Móvel em ROAMING	102
VC1 Móvel-Fixo em ROAMING	300	VC1 Móvel-Fixo em ROAMING	98
Acesso á Caixa de Mensagens	50	Acesso á Caixa de Mensagens	10

Horário Normal: de segunda a sábado das 7h às 20h59min.

Horário Reduzido: de segunda a sábado das 21h às 6h59min.
domingos e feriados de 0h às 23h59min.

ITEM 2 – SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN)

SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN)			
Horário Normal		Horário Reduzido	
Chamadas	Minutos Estimados	Chamadas	Minutos Estimados
VC2 Móvel –Móvel	135	VC1 Móvel –Móvel	95
VC2 Móvel-Fixo	76	VC1 Móvel-Fixo	55

VC2 Móvel-Móvel	363	VC2 Móvel-Móvel	236
VC2 Móvel-Fixo	750	VC2 Móvel-Fixo	420

Horário Normal: de segunda a sábado das 7h às 20h59min.

Horário Reduzido: de segunda a sábado das 21h às 6h59min.
domingos e feriados de 0h às 23h59min.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços ora contratados obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como, as obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do processo MPF/Nº 1.12.000.00448/2004-99, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento, no que não o contrariem :

- a) Edital de Pregão nº 2/2004;
- b) Ata da Sessão do Pregão, datada de .../.../...

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- 1. cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusulas deste Contrato;
 - 2. efetuar com pontualidade, os pagamentos à **CONTRATADA** após o cumprimento das formalidades legais;
 - 3. permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para execução dos serviços contratados, quando necessário;
 - 4. prestar informações e esclarecimentos que forem solicitados pelos funcionários da **CONTRATADA**;
 - 5. assegurar pelo bom desempenho e boa prestação dos serviços;
 - 6. assegurar que seja garantido os preços mais vantajosos para a Administração, verificando se estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras;
 - 7. controlar as ligações realizadas e documentar os fatos importantes ocorridos;
-

8. fiscalizar o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, inclusive quanto a interrupção dos serviços;
9. solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONTRATANTE**, através de sua Chefia, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, de fiscalização sobre os serviços e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a **CONTRATADA** desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – será designado, pela **CONTRATANTE**, servidor que ficará responsável por fazer a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento e em especial:

1. reparar ou substituir qualquer aparelho móvel que apresentar defeito,
 - 1.1 em caso de substituição, transferir a agenda telefônica do aparelho substituído através de recursos próprios;
 2. reparar ou substituir o aparelho às suas expensas, se comprovado, por ambas as partes, que o defeito não foi ocasionado por mau uso do usuário;
 3. disponibilizar, durante o período em que o aparelho originalmente fornecido estiver em reparo, outro aparelho de mesma marca e modelo ou similar, com mesmo número de acesso, de forma a não gerar interrupção dos serviços;
 4. informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 5(cinco) dias úteis;
 5. apresentar mensalmente a Nota Fiscal de serviços prestados conforme preços contratados na licitação, constando inclusive o percentual de desconto concedido;
-

6. apresentar, mensalmente o detalhamento de cada um dos acessos individualmente, constando relação, em ordem crescente, dos números dos acessos e seus respectivos

valores;

7. reconhecer o(s) colaborador(es) que for(em) indicado(s) pela Procuradoria da República no Amapá, para realizar(em) solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, desabilitação, etc;

8. garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas, mantendo o serviço antifraude, 24(vinte e quatro) horas por dia, com detecção de clonagem e tomar as devidas providências, imediatamente após a ocorrência, oferecendo condições de acesso direto;

9. prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do Contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pelo **CONTRATANTE**;

10. fornecer número telefônico para registro das reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana;

11. garantir a realização de chamadas para o Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, Serviço Móvel Celular – SMC e Serviço Móvel Pessoal – SMP;

12. manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis pessoais, sendo que o bloqueio dos mesmos, somente poderá ser executado por solicitação do **CONTRATANTE**;

13. responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

14. responder pelos danos causados diretamente ao patrimônio do **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

15. arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do **CONTRATANTE**;

16. possibilitar aos usuários do **CONTRATANTE**, na condição de assinante-viajante (roaming nacional), receber a prestação do serviço móvel pessoal em redes de outras prestadoras de serviço, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento, sujeitando-se, nessa hipótese, às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a regulamentação vigente;

17. repassar ao **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do Contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, pela **CONTRATADA**, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no Contrato;

18. responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da **ANATEL**, inclusive quanto aos preços praticados no Contrato;

19. prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

20. implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz;

21. prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

22. atender de imediato as solicitações, corrigindo no **prazo máximo de 06 (seis) horas**, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços

contratados;

23. fornecer, quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, conforme determinado pelo **CONTRATANTE**;

24. comunicar ao **CONTRATANTE**, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

25. manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;
 26. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
 27. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**;
 28. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
 29. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato;
 30. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;
 31. será vedada à Contratada, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;
 32. aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato;
 33. não será admitida qualquer alteração do serviço, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
 34. sanar, sem ônus para o **CONTRATANTE**, todas as falhas que porventura venham ocorrer no desenvolvimento das atividades;
 35. atender os chamados do **CONTRATANTE** com a máxima presteza;
 36. manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de
-

terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados neste sentido;

37. comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução de serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço;

38. apresentar quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução deste Contrato; e

39. manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Ministério Público Federal, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ (), e o mensal estimado é de R\$ (), conforme planilhas abaixo:

ITEM 1 – SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP)

SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (PÓS-PAGO) – LOCALIDADE DE MACAPÁ / AP				
Horário Normal				
CHAMADAS	Minutos Estimados	Preço da Ligação	Percentual de Desconto	Resultado Minutos X Preços - Desconto
VC1Móvel-Móvel				
VC1 Móvel-Fixo				
DSL 1 (recebida)				
DSL 2 (recebida)				
VC1 Móvel-Móvel em “Roaming”				
VC1 Móvel-Móvel em “Roaming”				
Acesso à Caixa de Mensagens				

Horário Reduzido				
CHAMADAS	Minutos Estimados	Preço da Ligação	Percentual de Desconto	Resultado Minutos X Preços - Desconto
VC1Móvel-Móvel				
VC1 Móvel-Fixo				
DSL 1 (recebida)				
DSL 2 (recebida)				
VC1 Móvel-Móvel em "Roaming"				
VC1 Móvel-Móvel em "Roaming"				
Acesso à Caixa de Mensagens				

Tarifas Adicionais				
SERVIÇOS	Quantidade	Preço	Percentual de Desconto	Resultado Minutos X Preços - Desconto
Assinatura Básica (por aparelho)	03			
Identificador de Chamadas	03			
Siga-me	03			
Caixa Postal	03			
Adicional de Chamadas Originadas	-			
Adicional de Chamadas Recebidas	-			
TOTAL				
Valor Global do item, após deduzido o percentual de desconto		R\$		

ITEM 2 – SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN)

SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA (LDN)				
Horário Normal				
CHAMADAS	Minutos Estimados	Preço da Ligação	Percentual de Desconto	Resultado Minutos X Preços - Desconto
VC2Móvel-Móvel				
VC2 Móvel-Fixo				
VC3 Móvel-Móvel				
VC3 Móvel-Móvel				

Horário Reduzido				
CHAMADAS	Minutos Estimados	Preço da Ligação	Percentual de Desconto	Resultado Minutos X Preços - Desconto

VC2 Móvel-Móvel				
VC2 Móvel-Fixo				
VC3 Móvel-Móvel				
VC3 Móvel-Fixo				
TOTAL				
Valor Global do item, após deduzido o percentual de desconto	R\$			

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços prestados, de acordo com a Cláusula Sexta, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês da realização dos serviços, mediante apresentação de fatura ou nota fiscal do fornecimento, devidamente atestados pelo setor competente.

CLÁUSULA OITAVA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

O preço inicialmente contratado poderá ser repactuado, mediante negociação prévia entre as partes, observados os preços praticados no mercado e a periodicidade mínima de 1(um) ano, contada da data de apresentação da proposta, tendo como limite máximo a variação do IGP/DI-da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de .../.../.. até ../.../..., podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão, no presente exercício, à conta das Categorias Econômicas 3.0.0.0.00 - Despesas Correntes; 3.3.0.0.00 - Outras Despesas Correntes; 3.3.90.00 - Aplicações Diretas; 3.3.9.0.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica - do Programa/Atividade 306205814260001, constante do Orçamento Geral da União Lei nº 10.837 de 16/01/04, para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para cobertura da despesa será emitida Nota de Empenho nº 2004NE.....de ../.../..., no valor de R\$(.....).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES E RECURSOS

De conformidade com o artigo 86 da Lei nº 8.666/93, atualizada e, Lei nº 10.520, de 17/07/02, o atraso injustificado na execução dos serviços deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, a juízo da Administração, a multa de até 10%(dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juro de 1%(um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - OUTRAS PENALIDADES - - Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, mediante publicação no Diário Oficial da União, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 10%(dez por cento) do valor do Contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - OUTRAS SANÇÕES - De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas no parágrafo 1º, letra “c” e “d” desta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação; c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DESCONTO DO VALOR DA MULTA - Se o valor da multa não for pago ou depositado no Banco do Brasil S/A., será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que a **CONTRATADA** vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

PARÁGRAFO QUARTO - RECURSOS - Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do parágrafo primeiro desta cláusula, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis de intimação do ato, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, por intermédio do Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado Amapá, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para apreciação e decisão, dentro do mesmo prazo.

PARÁGRAFO QUINTO - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” do parágrafo primeiro, caberá pedido de reconsideração ao Procurador-Geral da República, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - RESCISÃO UNILATERAL POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO - Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos: a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais; b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviços nos prazos estipulados; c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados; d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato; f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste

Contrato, assim como a de seus superiores; g) cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Quarta deste Contrato; h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil; i) dissolução da Sociedade ou falecimento da CONTRATADA; j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato; l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da **CONTRATADA**; m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato; n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - RESCISÃO BILATERAL - Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a : a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE

Este Contrato somente terá validade depois de publicado seu extrato, no Diário Oficial da União, conforme dispõe o Artigo 20, do Decreto nº 3.555, de 08.08.2000.

PARÁGRAFO ÚNICO - Incumbirá ao **CONTRATANTE** à sua conta e no prazo estipulado no Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá, mediante assentimento das partes, ser alterado através de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ou em decorrência de fatores supervenientes que possam torná-lo inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

O Foro da Cidade de Macapá-AP é o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em três vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Macapá-AP, ... de de 2004.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

A N E X O V I

D E C L A R A Ç ã O

Referência: Processo nº 1.12.000.000448/2004-99 (Pregão Presencial nº 2/2004 - PR/AP)

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ n.º _____ sediada
_____ (endereço completo) _____, declara, sob as penas da
lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18
(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e 16 (dezesesseis) anos em
qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nos
termos do inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal e Lei 9.854/99.

Macapá/AP,

(a) _____
nome e número da identidade do declarante.